

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 026 / 2015.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, criado e denominado pelas Leis Estaduais n°.s. 808 de 12.10.53 e 4685 de 15.10.63 (DOE de 27.10.53 e 09.11.63), pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, entidade de direito público interno, CNPJ n° 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo n° 01 - Alto Paraíso de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 533.394 SSP/DF, CPF n° 973.662.601-00 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS** pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua São José Operário, s/n, paraizinho, nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **Dr. Alexandre Lopes de Araújo**, portador do CPF n°. 352.268.541-53, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede a Rua 03 n°. 233, QD 11, Modulos 08 a 11, Distrito Agroindustrial - Senador Canedo - GO, inscrita no CNPJ n°. 08.165.985/0001-17, e na SEPLAMA sob a licença SEMARH 567/2012 e 69/2012, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **Fabio Rubens da Silva**, portador do RG. n°. 3.971.089 DGPC/GO e CPF. n°. 716.523.611-20, doravante denominada de "**CONTRATADA**", têm entre si ajustado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA n°.358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 dos estabelecimentos no município, geradores de "RSS".

CLÁUSULA 02ª - DO VALOR

2.1 O valor estimado para a execução dos serviços previstos na cláusula 01 deste contrato, é de R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais) divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta) reais mensais, para a coleta e transbordo de até 60 (sessenta) quilos por mês de "RSS", com um acréscimo de R\$ 8,00 (oito reais) para cada quilo de lixo hospitalar excedente à quantidade estabelecida para a coleta, podendo o mesmo ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, como previsto no artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DOS PAGAMENTOS

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal da prestação dos serviços, no Setor de Tesouraria.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

orgão: 06 FMS

unidade: 07 Fundo Municipal de Saúde

ação: 10.302.0210.2-032

natureza: 3.3.90.39

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da CONTRATANTE:

a - oferecer à CONTRATADA todas as condições para o fiel cumprimento do contrato.

6.2 Da CONTRATADA:

a) Realizar mensalmente, os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos estabelecimentos situados no município, de que trata a cláusula 1ª.

b) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas regras e normas em vigor.

c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

d) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

e) Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do contrato, inadimplida.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

Fabio Rubens-da Silva
Empresário
(62) 8144-0900 ext.2-8807



Adm 2013/2016

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Pela falta de pagamento dos serviços prestados, implicará à CONTRATANTE, a seguinte sanção:

7.2.1 Suspensão da coleta e transporte dos Resíduos de Serviço de Saúde "RSS".

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- k) falta de pagamento da CONTRATANTE para a CONTRATADA, dos serviços prestados determinados na cláusula 1ª do presente contrato.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 9ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 É vedado à CONTRATADA sub-contratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar expressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

9.2 Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização da prefeitura, será nula de pleno direito e não gerará qualquer efeito,

Fabio Rodrigues da Silva
Preliminar
(63) 3112-0000 / 3112-2007



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Adm 2013/2016

além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das combinações legais nele previstas.

CLÁUSULA 10ª - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e condições, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11ª - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respondendo também esta por toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por prática de ato seu ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

12.2 O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e não resolvidas pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Alto Paraíso de Goiás-Go., 18 de maio de 2015.

CONTRATANTE: Dr. Alexandre Lopes Araújo
Gestor do Fundo Mun. de Saúde - APGC
Gestor Municipal de Saúde

CONTRATADA: Fabio Rubens da Silva
Representante
(63) 8112-0800 / 8112-0807
Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª Genilda Cabral
Nome: Genilda Cabral
RG: 1342034 SSPDF
2ª Loma Krelling
Nome: Loma Krelling
RG: 5842470 SSPGO

Emmanuel de Marais
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME
CNPJ: 08.165.985/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:00:06 do dia 03/02/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2015.

Código de controle da certidão: **4B6C.6DBF.14F3.B23C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade de Débitos - RFB



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

N.º de registro no banco de dados do Ibama: 5236322

CPF/CNPJ: 08.165.985/0001-17

Nome/Razão Social/Endereço
CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URB. LTDA
RUA 3, QD. 11, LOTE 27-8/11
DISTRITO AGROINDUSTRIAL
SENADOR CANEDO/GO 75250-000

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Serviços de Utilidade / disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / transporte de cargas perigosas

Atividades de Defesa Ambiental

Não existem atividades de defesa ambiental

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: 07/03/2014

Autenticação: u52t.uf24.xy8s.n4z2

IBAMA - Serviços On-Line

<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php?modulo=aplic>

IBAMA - Serviços On-Line		Manual do Serviços On-Line
	CNPJ: 08.165.985/0001-17	Informar Acidente Ambiental
	Razão Social: CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URB. LTDA	Alterar Senha
	N.º de registro no banco de dados do Ibama: 5236322	
	Data do último Acesso: 26/02/2014 09:10:07	
<input checked="" type="checkbox"/> Cadastro	<input checked="" type="checkbox"/> Relatórios	<input checked="" type="checkbox"/> Serviços
<input checked="" type="checkbox"/> Financeiro		

Comprovante de Inscrição

[Caminho: Cadastro >> Comprovante de Inscrição](#)

Comprovante de Inscrição

Data de Emissão: 07/03/2014

Autenticação: u52t.uf24.xy8s.n4z2

[Exibir Comprovante de Inscrição](#)

[Cancelar Comprovante de Inscrição](#)

Atividades Potencialmente Poluidoras			
Nº	Categoria	Descrição	Data de Início de Atividade
1	Serviços de Utilidade	disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares	17/07/2006
2	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas	15/07/2011

Não existem atividades de defesa ambiental declaradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO
RUA GOIAS, QD 15 LOTE 06 - SETOR CENTRAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE

Nº 117439

NOME1

CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA

ENDEREÇO

INSCRIÇÃO

1001831

C.P.F. /C.N.P.J.

08.165.985/0001-17

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA E PARA OS FINS DE DIREITO QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO EXISTE DÉBITO REFERENTE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATÉ A PRESENTE DATA FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL PROCEDER A COBRANÇA DE DÉBITOS PORVENTURA EXISTENTES E APURADOS APÓS A EMISSÃO DESTA.

FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA CERTIDÃO

02 Março 2015

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Código de Validação

Certidao valida

01/04/2015

11783117439



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12671801

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME

CNPJ

08.165.985/0001-17

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.515.558.547

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 MAIO DE 2015

HORA: 11:10:39:0



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08165985/0001-17
Razão Social: CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA
Nome Fantasia: CENTROESTE AMBIENTAL
Endereço: RUA 03 233 MODULO 08 QD 11 / DIST AGROINDUSTRIAL /
SENADOR CANEDO / GO / 75250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2015 a 17/03/2015

Certificação Número: 2015021607140036703250

Informação obtida em 24/02/2015, às 17:22:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME
CNPJ: 08.165.985/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

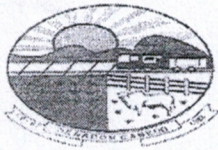
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:24:28 do dia 05/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2015.

Código de controle da certidão: **D95B.14CA.C44C.07DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO DO CONTRIBUINTE

NUM. CERTIDÃO : 117439
COD. VALIDAÇÃO : 11783117439
TIPO DA CERTIDÃO : NEGATIVA
CNPJ/CPF : 08.165.985/0001-17
NOME : CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA
INSCRIÇÃO : 0
ENDEREÇO :

CERTIDÃO NEGATIVA EMITIDA EM 02/03/15, COM VALIDADE ATÉ 01/04/15



Estado de Goiás
 Secretaria da Fazenda
 Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
 Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12187634

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME

CNPJ
08.165.985/000

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, amb IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006, constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
 A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.585.341.440

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 JANEIRO DE 2015

HORA: 9:42:14:0



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.165.985/0001-17

Certidão nº: 83555139/2015

Expedição: 28/02/2015, às 12:45:26

Validade: 26/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.165.985/0001-17, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.